

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CONCHAL/SP**

Processo nº 1000130-26.2023.8.26.0144

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CITRO SUDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** e **CITRO SUDESTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS**, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea "a)", da Lei nº 11.101/2005¹, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sumário

| | |
|--|----|
| I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO | 3 |
| II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 3 |
| II.I. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS | 5 |
| II.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL | 6 |
| II.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS..... | 7 |
| II.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) | 9 |
| II.V. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDORES PARCEIROS | 10 |
| II.V.I CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 11 |
| II.V.II. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCOS CONCENTRADOS | 13 |
| II.V.III. CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDA..... | 15 |
| II.V.IV. CREDORES FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO | 16 |
| II.VI. CONDIÇÕES GERAIS..... | 19 |
| II.VII. LEILÃO REVERSO | 19 |
| II.VIII. CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 20 |
| II.IX. CRÉDITOS MODIFICADOS/INCLUÍDOS/EXCLUÍDOS | 20 |
| III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 21 |
| III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I | 21 |
| III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II | 22 |
| III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III | 23 |
| III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV | 25 |
| III.V. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDORES PARCEIROS | 26 |
| III.V.I. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 28 |
| III.V.II. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCOS CONCENTRADOS.. | 29 |
| III.V.III. CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS | 30 |
| IV. CONCLUSÃO | 31 |

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de novembro de 2025.**

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração do presente Relatório de Cumprimento do Plano (RCP), esta Administradora Judicial tomou por base a análise da terceira versão do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), apresentada pela Recuperanda às fls. 4.640/4.688 dos autos recuperacionais, e cuja homologação foi deferida pelo N. Juízo em 09/08/2024, às fls. 4.946/4.955, conforme r. decisão publicada em 13/08/2024.

Faz-se necessário destacar, ainda, que, em face à r. decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento pela União Federal – PRFN, pelo Município de Valinhos e pela JPack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. sob os respectivos nºs 2265544-77.2024.8.26.0000, 2291383-07.2024.826.0000 e 266459-29.2024.8.26.0000.

Conforme se verifica na decisão liminar prolatada em 11/09/2024 nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, especificamente sobre a alienação de ativos das empresas e sobre a realização de pagamentos aos credores, até que fosse comprovada a regularidade fiscal das Recuperandas.

Ademais, referida decisão estabeleceu o prazo de 90 dias para que as Recuperandas comprovassem tratativas de parcelamento tributário, sob pena de suspensão do processo de Recuperação Judicial e retomada de execuções e eventuais pedidos de Falência.

Neste cenário, os Agravos de Instrumento acima especificados foram julgados por meio de v. acórdão prolatado de forma

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

conjunta, publicado em 22/05/2025 e transitado em julgado na data de 11/07/2025, e cujo teor negou provimento ao recurso da JPack e deu provimento aos recursos dos entes públicos, tornando-se necessária a comprovação da regularidade fiscal e parcelamento tributário por parte das Recuperandas, no prazo de 90 dias.

No que tange à questão tributária, esta Auxiliar do Juízo apenas ressalta que em petição recentemente protocolada de fls. 6.456/6.463, consignou que as Recuperandas estão em descumprimento à ordem emanada pelo E. Tribunal de Justiça, proveniente do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2265544-77.2024.8.26.0000, bem como da r. decisão já determinada pelo D. Juízo, em consonância ao mencionado julgamento do Recurso, devendo ser intimadas, novamente, para apresentarem aos autos, de forma imediata, as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas, relativas aos seus débitos tributários.

Relatou, também, que esta Administradora Judicial está em contato com as Recuperandas, de forma administrativa, via e-mail, tendo questionado acerca das referidas certidões, para cumprimento da ordem determinada pelo E. Tribunal de Justiça, não tendo havido resposta até o momento.

Já em relação aos eventuais reflexos do v. acórdão no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial expôs o seu entendimento de que **a concessão do efeito suspensivo no aludido recurso se deu tão somente para suspender os pagamentos aos credores, bem como a alienação de ativos**, com o intuito, no entender desta Auxiliar, de resguardar os créditos fiscais.

Nesse sentido, pela interpretação do v. acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Justiça, depreende-se que **a homologação da Recuperação Judicial não foi suspensa em momento nenhum**, tendo sido suspenso, com a concessão da liminar, apenas os pagamentos aos credores,

bem como a alienação de ativos, segundo já citado, até que o Agravo de Instrumento fosse definitivamente julgado.

Pela referida lógica, explicando o seu entendimento, aduziu-se que **a carência prevista no Plano aprovado fluiu normalmente**, desde a publicação da r. decisão que homologou o Plano, raciocínio que, inclusive, é mais benéfico aos credores, que não terão o prazo para o início de seus adimplementos deveras elastecido.

Assim, esta Administradora Judicial relatou que é certo que deverão ser considerados — para a contagem do marco inicial dos pagamentos a serem realizados aos credores — as condições/premissas previstas nas próprias cláusulas do Plano de Recuperação Judicial homologado, relativas às carências determinadas na referida proposta e ao marco inicial de suas regulares fluências, tendo requerido, na recente petição de fls. 6.456/6.463, a validação/apreciação do D. Juízo acerca da questão, qual seja, a data correta de se considerar o início da fluência das carências previstas no Plano para as Classes de Credores, uma vez que se mostra imprescindível tal deliberação, para a escorreita fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Feitas essas relevantes considerações, passa-se à apresentação do resumo das disposições do Plano de Recuperação Judicial aplicáveis a cada classe de credores, para conhecimento e ciência de todos os interessados nestes autos recuperacionais, nos termos que seguem:

II.I. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

O Plano de Recuperação Judicial estipula três modalidades de pagamento de acordo com o tempo de vencimento e limite do valor do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores.

Conforme Cláusula 4.1, item 1, b, os credores que possuem verbas vencidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

do pedido de Recuperação Judicial, o Plano determina que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos — vigentes na data do pedido de Recuperação Judicial — deverão ser adimplidos no prazo de **até um ano**, contado da data da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Nessas condições, os critérios para pagamento são:

- a)** sem carência;
- b)** deságio de 50%;
- c)** atualização monetária pela Taxa Referencial + 1,00% ao ano (limitado, na soma, a 3,00% ao ano), a ser aplicado desde o pedido da RJ, a saber, 06/02/2023.

No caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar o prazo de 1 ano para a quitação contado da data da publicação em Diário Oficial da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, sendo que as verbas vencidas nos 3 meses anteriores ao pedido serão pagas em até 30 dias da homologação no limite de 5 salários-mínimos por trabalhador.

Em contrapartida, para os créditos trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o Plano determina o pagamento até o limite conforme condições acima descritas e o excedente (saldo remanescente) conforme condições de pagamentos previstas para a Classe III – Crédito Quirografário.

II.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nos termos da Cláusula 4.1 – Item “2” do Plano de Recuperação Judicial, os créditos classificados na referida classe serão liquidados aplicando-se as seguintes condições de pagamento:

- a)** carência para início dos pagamentos de 12 (doze) meses contados da data de publicação da homologação do PRJ;
- b)** deságio de 80%, sobre as parcelas;
- c)** correção monetária pela Taxa Referencial + 1,00% ao ano (limitado, na soma, a 3,00% ao ano), incidente a partir de 06/02/2023 (data do Pedido da RJ);
- d)** pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, **vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término do período de carência**, sendo as demais parcelas dos anos posteriores no mesmo dia da primeira parcela.

II.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nas condições previstas na Cláusula 4.1. – Item “3”, os créditos classificados como quirografários serão liquidados conforme descrito a seguir:

- a)** carência para início dos pagamentos de 12 meses contados da data de publicação da homologação do PRJ;
- b)** deságio de 80% sobre as parcelas;
- c)** correção monetária pela Taxa Referencial + 1,00% ao ano (limitado, na soma, a 3,00% ao ano), incidente a partir de 06/02/2023 (data do Pedido da RJ);

d) pagamento em 10 parcelas anuais, **vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término do período de carência**, sendo as demais parcelas dos anos posteriores no mesmo dia da primeira parcela;

e) pagamento antecipado: o Plano prevê que os credores pertencentes a essa classe e que detenham créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) receberão o pagamento integral até o dia 30 (trinta), do 12º (décimo segundo) mês, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo, outros credores que assim manifestarem no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ, exercer o mesmo direito, caso, apesar de terem crédito em quantia maior, aceitarem a quitação considerando o limite de R\$ 1.000,00. Todavia, para exercer essa opção, os interessados deverão manifestar-se no prazo de 30 dias após a publicação da decisão que homologar o plano recuperacional, enviando correspondência eletrônica para o e-mail **financeiro@citrosudeste.com.br**, com confirmação de entrega e leitura. Ressalta-se, desde já, que as Recuperandas informaram, via e-mail, que nenhum credor manifestou interesse nesta opção.

Ademais, restou consignado em Assembleia Geral de Credores que eventuais comunicações dos credores deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ao endereço indicado das Recuperandas, com cópia obrigatória a esta Administradora Judicial, pelo e-mail citrosudeste@brasiltrustee.com.br, para fins de controle, prevenção de nulidades e adequado registro nos relatórios de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

II.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Nas condições previstas na Cláusula 4.1. – Item “3”, os créditos classificados como ME e EPP serão liquidados conforme descrito a seguir:

- a)** carência para início dos pagamentos de 12 (doze) meses contados da data de publicação da homologação do PRJ;
- b)** deságio de 75% sobre as parcelas;
- c)** correção monetária pela Taxa Referencial + 1,00% ao ano (limitado, na soma, a 3,00% ao ano), incidente a partir de 06/02/2023 (data do Pedido da RJ);
- d)** pagamento em 10 parcelas anuais, **vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término do período de carência**, sendo as demais parcelas dos anos posteriores no mesmo dia da primeira parcela;
- e)** pagamento antecipado: o Plano prevê que os credores pertencentes a essa classe e que detenham créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) receberão o pagamento integral até o dia 30 (trinta), do 12º (décimo segundo) mês, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo, outros credores que assim manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ, exercer o mesmo direito, caso, apesar de terem crédito em quantia maior, aceitarem a quitação considerando o limite de R\$ 1.000,00. Todavia, para exercer essa opção, os interessados deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

publicação da decisão que homologar o plano recuperacional, enviando correspondência eletrônica para o e-mail **financeiro@citrosudeste.com.br**, com confirmação de entrega e leitura. Ressalta-se, desde já, que as Recuperandas informaram, via e-mail, que nenhum credor manifestou interesse nesta opção.

Ademais, restou consignado em Assembleia Geral de Credores que eventuais comunicações dos credores deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ao endereço indicado das Recuperandas, com cópia obrigatória a esta Administradora Judicial, pelo e-mail citrosudeste@brasiltrustee.com.br, para fins de controle, prevenção de nulidades e adequado registro nos relatórios de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

II.V. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDITORES PARCEIROS

O Plano de Recuperação Judicial prevê ainda opções de pagamento especiais para credores chamados de “parceiros”, e que se caracteriza pela adesão do credor, por escolha própria, em aumentar sua exposição financeira e risco em relação às Recuperandas, mas, em contrapartida, receber seus créditos de forma diferenciada e antecipada.

Para essa modalidade de pagamento, o PRJ apresentado pelas Recuperandas delineou quatro opções de pagamentos a título de credor parceiro, quais sejam:

- a)** Credores Parceiros Instituições Financeiras – Cláusula 4.1.1;
- b)** Credores Parceiros Fornecedores de Suco Concentrado – Cláusula 4.1.2;
- c)** Credores Parceiros Promotores de Vendas – Cláusula 4.1.3; e

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

d) Credores Fornecedores de Crédito Financeiro – Cláusula 4.1.4.

A seguir, descreve-se as condições de adesão e os critérios de pagamentos determinados pelo PRJ para cada uma das modalidades acima.

II.V.I CREDITORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos descritos na Cláusula 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, os credores interessados em receber seus créditos na referida modalidade de pagamento terão de oferecer serviços bancários, de forma continuada, às Recuperandas, tais como conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, administração de folha de pagamento de funcionários, aplicações financeiras, entre outros serviços compatíveis com as atividades do grupo devedor.

Além disso, havendo crédito não sujeito aos efeitos do processo recuperacional, o credor deverá ofertar, para quitação desses valores, as mesmas condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como suspender todas as ações promovidas em face dos coobrigados e devedores solidários.

Em contrapartida, os credores receberão seus créditos arrolados na Recuperação Judicial, sob as seguintes condições de pagamento:

- a) sem deságio;**
- b) carência de 12 (doze) meses (juros e principal), a partir da homologação do plano de recuperação judicial em AGC;**
- c) atualização do Saldo Devedor: TR + 0,50% a.m. (Taxa Referencial acrescida de meio por cento ao mês), incidentes desde o pedido da Recuperação Judicial até a Assembleia**

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Geral de Credores que aprovar o plano. Os encargos serão incorporados ao valor do capital;

- d)** encargos Financeiros: TR + 1% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano), incidentes a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- e)** forma de pagamento: 9 parcelas anuais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros, que deverão ser pagos integralmente, em até 30 dias, após o término da carência. Ainda, devem ser levadas em consideração das premissas abaixo.
 - I.** Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - II.** Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos integralmente, juntamente com as parcelas de capital;
 - III.** Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa), serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida;
- f)** cláusula de inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m., multa de 2%, admitidos pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido;

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- g)** garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com o Plano de Recuperação Judicial;
- h)** IOF: na contabilização das operações, incidirá IOF conforme a legislação vigente.

Ademais, ressalta esta Administradora Judicial que, durante a Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 10/06/2024, ficou consignado que o prazo de carência, será contado a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no referido conclave.

II.V.II. CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCOS CONCENTRADOS

De acordo com a Cláusula 4.1.2. do Aditivo, poderão ser enquadrados nessa subclasse:

- os credores concursais que tiverem condições de fornecer sucos concentrados às Recuperandas, de modo que é facultada a adesão da cláusula;
- a adesão deverá ocorrer após a apresentação da Ata da AGC que aprovar o PRJ, nos autos do processo, até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico financeiro@citrosudeste.com.br.

Previu-se, ademais, que não serão considerados motivos para (des)enquadramento:

- eventual indisponibilidade de produtos e/ou a impossibilidade de fornecê-los, qualquer que seja a quantidade;

- impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pelas Recuperandas;
- não fornecimento dos produtos pela inadimplência das Recuperandas – em relação à aquisição de produtos após a aprovação do PRJ;
- não aquisição de produtos por parte das Recuperandas.

Assim, após a aceitação pelo credor, as novas compras poderão prever a concessão de prazos de pagamentos às Recuperandas, que gerarão percentual monetário para recomposição do deságio estabelecido na cláusula 4.1. itens 3 ou 4, de acordo com a respectiva classe de enquadramento do credor. Segue a tabela:

| PRAZO DE PAGAMENTO | RECOMPOSIÇÃO DO DESÁGIO |
|--------------------|--|
| De 0 a 29 dias | 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra. |
| de 30 a 59 dias | 3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra. |
| acima de 60 dias | 4,0% (quatro inteiros por cento) sobre o valor da nova compra. |

O pagamento da recomposição do deságio deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, mas em depósitos bancários separados, sendo um para recomposição do deságio e outro para o novo fornecimento. Esta recomposição será realizada até o limite do deságio aplicado conforme cláusula 4.1.

Está previsto, ademais, que, a partir do 7º mês contado da habilitação do credor parceiro, as Recuperandas se comprometem em complementar o pagamento se a recomposição do deságio for inferior a 1,00 % em caso de não realização de novas operações até a quitação do crédito arrolado, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente. Registra-se que, durante a Assembleia Geral de Credores, após

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

provocação de um Credor, esclareceram as Recuperandas que referido prazo contará, de fato, a partir da habilitação à subclasse e não da primeira compra.

O valor da recomposição do deságio contará com correção monetária pelo **IPCA e 0,30% a.m.** limitado, na soma, a 0,50% a.m., entre o pedido de RJ até a data do pagamento.

II.V.III. CREDITORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDA

De acordo com a Cláusula 4.1.3. do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas propõem condições de pagamento diferenciadas aos credores que tiverem condições de oferecer, no mínimo, dois promotores de venda às Devedoras, conforme a seguir:

- credores que tiverem condições de oferecer, no mínimo, dois promotores de venda às Recuperandas, ficando facultada a adesão desta cláusula;
- a intenção deverá ser manifestada após a publicação da decisão que homologar o PRJ, em até 5 dias, mediante envio de e-mail para financeiro@citrosudeste.com.br.

Com a adesão à subclasse, o credor receberá seus créditos conforme condições de pagamento abaixo descritas:

- a) sem aplicação de deságio;
- b) sem carência, com previsão de início dos pagamentos no mês posterior à r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- c) atualização do saldo devedor com aplicação da Taxa Referencial (TR) + 1,00% ao ano a partir da data do pedido até a data da r. decisão que homologar o Plano de

Recuperação Judicial e serão incorporados ao valor de capital;

- d) pagamentos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sob o Sistema de Amortização Constante - SAC, acrescidas dos encargos financeiros, que deverão ser pagos integralmente. Ainda, deverão ser levadas em consideração as premissas abaixo.
 - I. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - II. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos integralmente, juntamente com as parcelas de capital;
 - III. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa), serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida;
- e) início dos pagamentos até o último dia útil do mês posterior à decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

II.V.IV. CREDORES FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO

Por fim, o PRJ prevê, ainda, uma última modalidade de pagamento restrita a credores que tenham características essencialmente de doadores de crédito financeiro poderão aderir à referida subclasse; e que, caso o credor possua crédito anterior ao pedido recuperacional, de natureza extraconcursal, serão aplicadas as mesmas condições aqui delineadas.

As condições de pagamento dessa modalidade está prevista na Cláusula 4.1.4. do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, determinando que os credores instituições financeiras que desejarem aderir a esta modalidade deverão expressar sua vontade no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail financeiro@citrosudeste.com.br e com protocolo nos autos da Recuperação Judicial.

Com o aceite formal, o Credor deverá conceder linhas de crédito financeiro, seja na modalidade empréstimos parcelados, antecipação de recebíveis ou qualquer outra modalidade, a partir da necessidade e requerimento das Recuperandas. Referida operação gerará percentual monetário em 3% (três por cento), a título de bonificação, sobre o valor bruto da operação firmada, o qual ficará retido em conta vinculada de titularidade das Devedoras e de movimentação restrita do próprio credor parceiro.

Assim, o abatimento do crédito habilitado na Recuperação Judicial se dará pelo valor retido na referida conta, e ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior à publicação da r. decisão de homologação do PRJ, até que a integralidade do valor devido seja quitado.

Nesse cenário, as Recuperandas se comprometem em garantir o pagamento para os credores parceiros fornecedores de crédito financeiro, nos seguintes termos:

- a)** sem carência;
- b)** atualização monetária pela CDI + 0,60% a.m. (Certificado de Depósito Interbancário acrescido de seis décimos por cento ao mês);

- c) amortização nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Devedora se compromete a pagar o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por credor aderente;
- d) nos 72 (setenta e dois) meses seguintes, os pagamentos ocorrerão conforme tabela apresentada no próprio aditivo e colacionada a seguir:

Tabela 5 – Porcentagem da amortização para os CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO

| Mês | Parcela |
|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|
| 1 | 0,30% | 13 | 0,30% | 25 | 0,50% | 37 | 1,00% | 49 | 2,00% | 61 | 3,00% |
| 2 | 0,30% | 14 | 0,30% | 26 | 0,50% | 38 | 1,00% | 50 | 2,00% | 62 | 3,00% |
| 3 | 0,30% | 15 | 0,30% | 27 | 0,50% | 39 | 1,00% | 51 | 2,00% | 63 | 3,00% |
| 4 | 0,30% | 16 | 0,30% | 28 | 0,50% | 40 | 1,00% | 52 | 2,00% | 64 | 3,00% |
| 5 | 0,30% | 17 | 0,30% | 29 | 0,50% | 41 | 2,00% | 53 | 2,00% | 65 | 3,00% |
| 6 | 0,30% | 18 | 0,30% | 30 | 0,50% | 42 | 2,00% | 54 | 2,00% | 66 | 3,00% |
| 7 | 0,30% | 19 | 0,30% | 31 | 0,50% | 43 | 2,00% | 55 | 2,00% | 67 | 3,00% |
| 8 | 0,30% | 20 | 0,30% | 32 | 0,50% | 44 | 2,00% | 56 | 2,00% | 68 | 3,00% |
| 9 | 0,30% | 21 | 0,50% | 33 | 1,00% | 45 | 2,00% | 57 | 3,00% | 69 | 3,00% |
| 10 | 0,30% | 22 | 0,50% | 34 | 1,00% | 46 | 2,00% | 58 | 3,00% | 70 | 3,00% |
| 11 | 0,30% | 23 | 0,50% | 35 | 1,00% | 47 | 2,00% | 59 | 3,00% | 71 | 3,00% |
| 12 | 0,30% | 24 | 0,50% | 36 | 1,00% | 48 | 2,00% | 60 | 3,00% | 72 | 3,00% |

(i) amortização principal: para o cálculo da amortização principal, será necessário atualizar o saldo devedor listado no Quadro Geral de Credores, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até o 12º mês, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no item “b” acima indicado, e subtraída à amortização das 12 (doze) primeiras parcelas fixas previstas no item “c” acima indicado. A partir deste valor atualizado, os pagamentos serão realizados em 72 (setenta e duas) parcelas mensais de forma escalonadas, conforme previsto na tabela acima.

(ii) amortização juros: os juros serão pagos de forma integral, nos termos do item “b”.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

II.VI. CONDIÇÕES GERAIS

Conforme determinado no PRJ, os valores devidos aos credores serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível DOC, TED ou PIX, devendo os dados serem enviados para o e-mail das Recuperandas, qual seja, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do pagamento previsto.

Nos termos constantes Cláusula 4.4., os créditos devidos aos Credores serão pagos mediante depósito bancário, de maneira que os dados bancários deverão ser enviados às Recuperandas, **em até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela** ou obrigação do Plano de Recuperação Judicial, restando consignado que, caso contrário, referido recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal nos autos, não havendo incidência de juros e/ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados por ausência dos dados bancários.

II.VII. LEILÃO REVERSO

De acordo com a Cláusula 4.3. do Aditivo, as Recuperandas poderão, havendo boas condições dentro do processo de soerguimento, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio, observando que referida medida será comunicado ao Juízo para inscrição dos interessados.

O leilão terá como base o valor do crédito inscrito na RJ, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pelas Recuperandas para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pelas Recuperandas para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

II.VIII. CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

Nos termos da Cláusula 4.2., os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, com base na cotação de fechamento da taxa de venda, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

II.IX. CRÉDITOS MODIFICADOS/INCLUÍDOS/EXCLUÍDOS

Consta, no Plano, que os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Caso novos créditos sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, os pagamentos serão realizados nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

No mais, durante a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 10/06/2024, após deliberação por parte dos credores e das Recuperandas, a Cláusula 4.5.3. teve sua redação substancialmente alterada, passando a constar o que segue: “Caso credores já habilitados na Recuperação Judicial sejam excluídos por ordem judicial, que os declare extraconcursais, as alterações no quadro geral de credores serão comunicadas

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ao Administradora Judicial e nos autos desta Recuperação Judicial para que as exclusões sejam realizadas e que sejam os credores cientificados."

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar do Juízo, em atenção ao citado art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Ab initio, ressalta-se que o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pelas Recuperandas, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Nos termos da Cláusula 4.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os créditos de natureza trabalhista, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, seriam integralmente quitados no prazo de **até** 01 (um) ano contado da homologação do Plano, conforme relatado no tópico acima.

Dito isso, relata-se que, até o momento de elaboração desta circular, estão habilitados na presente classe cinco credores, quais sejam:

| Relação de Credores | Crédito QGC |
|---|-------------|
| CARLOS EDUARDO DOS SANTOS 00128842865 | 590,29 |
| PLENITUDE CENTRAL DE ALIMENTOS REPRESENTACOES LTDA. | 45.901,62 |
| R. L. DIEHL PROMOCOES | 73.056,51 |
| SIMONE YUKI HARADA DE OLIVEIRA | 3.146,88 |
| S. R. M. DA SILVA LTDA. | 8.809,66 |

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

| Total | 131.504,96 |
|-------|------------|
|-------|------------|

Não obstante, destaca-se que, até o presente momento, não há pagamentos a serem fiscalizados, uma vez que os referidos credores ainda não disponibilizaram os respectivos dados bancários, nos termos previstos no PRJ.

Em decorrência disso, opina esta Administradora Judicial para que sejam cientificados / intimados os credores acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

No mais, sinaliza-se que, em auxílio e colaboração, buscando-se que todos os credores habilitados na referida classe recebam os valores de seus créditos, esta Auxiliar está diligenciando internamente e de forma administrativa, para entrar em contato com tais credores, informando-se sobre o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a fim de obter a informação sobre os seus dados bancários, para que eles possam entrar no fluxo dos pagamentos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Conforme Item 2 da Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial, para a presente classe de credores está previsto período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória do PRJ, sendo já relatado no tópico anterior.

Não obstante o início da fase de cumprimento do PRJ para a referida Classe, registra-se que, até o momento, **apenas o credor BANCO DO BRASIL S.A. se encontra arrolado nesta classe**, com crédito no montante de **R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais)**.

O referido credor, contudo, optou pela modalidade de **Pagamento Acelerado para Credores Parceiros – Instituições Financeiras**, nos termos da Cláusula 4.1.1, cujos detalhes acerca do cumprimento do Plano serão oportunamente tratados em tópico específico desta circular.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial informa que, no momento, não há credores sujeitos à fiscalização na condição ordinária de pagamento prevista para a presente classe, razão pela qual a Classe permanece, por ora, sem prazos ou obrigações a cumprir, até que eventualmente sobrevenha nova habilitação na Classe II.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Nos termos descritos no item 3 da Cláusula 4.1, o pagamento dos créditos quirografários tem início no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência, o qual possui duração de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano, conforme já aduzido no tópico anterior.

Assim, demonstra-se, a seguir, os valores adimplidos pelas Recuperandas a título de pagamento da 1ª parcela dos credores quirografários:

| Relação de Credores Quirografários | Data de Pagamento | Valor Pago |
|--|-------------------|------------------|
| ELEKTRO REDES S.A. | 01/12/2025 | 3.929,67 |
| MASTERS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA | 01/12/2025 | 613,32 |
| NATURASUC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 01/12/2025 | 18.864,42 |
| NEOGRID INFORMATICA LTDA. | 01/12/2025 | 685,58 |
| Total | | 24.092,99 |

Faz-se necessário consignar que, conforme demonstrado na tabela acima, a Recuperanda efetuou o pagamento em 01/12/2025, sob o entendimento de que o vencimento da 1ª parcela ocorreria

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

em 30/11/2025 e, tendo referido vencimento recaído em dia não útil, o adimplemento foi realizado no primeiro dia útil subsequente.

Informa-se, ainda, que esta Administradora Judicial se encontra, no momento, em fase de análise do referido pagamento, a fim de verificar se os valores adimplidos observaram, de forma integral e estrita, todas as premissas, critérios e parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, para, posteriormente, deliberar de forma administrativa com a Recuperanda acerca do racional de cálculo empregado.

Assim, eventuais divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos adicionais quanto ao pagamento realizado serão oportunamente relatadas e detalhadas no próximo relatório a ser apresentado nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, caso se mostrem necessárias.

Ademais, ressalta-se que, a análise de eventuais diferenças a serem apuradas, só serão possíveis de serem realizadas, **após a validação/apreciação do D. Juízo, acerca da data correta de se considerar o início da fluência das carências previstas no Plano para as Classes de Credores**, segundo requerido por esta Auxiliar em sua petição de fls. 6.456/6.463, uma vez que se mostra imprescindível tal deliberação, para a escorraita fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Registra-se, ainda, que, dentre os credores arrolados na presente classe e que fazem jus ao recebimento de seus créditos nesta condição de pagamento, 39 (trinta e nove) ainda não apresentaram seus dados bancários para pagamento.

Diante disso, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores quiografários sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Citro Sudeste**, no endereço

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

eletrônico, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.

Nos termos descritos no item 4 da Cláusula 4.1, o pagamento dos créditos quirografários tem início no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência, o qual possui duração de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano.

Dito isso, cumpre destacar que, até o momento da elaboração do presente relatório, foram recepcionados os dados bancários de apenas um credor, a saber, J. P. Service Ltda. – EPP.

Nessas condições, relata-se que a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento efetuado a título de adimplemento da 1^a parcela, conforme demonstrado a seguir:

| Relação de Credores Quirografários | Data de Pagamento | Valor Pago |
|------------------------------------|-------------------|---------------|
| J. P. SERVICE LTDA. – EPP | 01/12/2025 | 310,84 |
| Total | | 310,84 |

Faz-se necessário consignar que, conforme demonstrado na tabela acima, a Recuperanda efetuou o pagamento em 01/12/2025, sob o entendimento de que o vencimento da 1^a parcela ocorreria em 30/11/2025 e, tendo referido vencimento recaído em dia não útil, o adimplemento foi realizado no primeiro dia útil subsequente.

Informa-se, ainda, que esta Administradora Judicial se encontra, no momento, em fase de análise do referido pagamento, a fim de verificar se os valores adimplidos observaram, de forma integral e estrita, todas as premissas, critérios e parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Judicial, para, posteriormente, deliberar de forma administrativa com a Recuperanda acerca do racional de cálculo empregado.

Assim, eventuais divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos adicionais quanto ao pagamento realizado serão oportunamente relatadas e detalhadas no próximo relatório a ser apresentado nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, caso se mostrem necessárias.

Ademais, ressalta-se que, a análise de eventuais diferenças a serem apuradas, **só serão possíveis de serem realizadas, após a validação/apreciação do D. Juízo, acerca da data correta de se considerar o início da fluência das carências previstas no Plano para as Classes de Credores**, segundo requerido por esta Auxiliar em sua petição de fls. 6.456/6.463, uma vez que se mostra imprescindível tal deliberação, para a escorraita fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Registra-se, ainda, que, dentre os credores arrolados na presente classe e que fazem jus ao recebimento de seus créditos nesta condição de pagamento, 37 (trinta e sete) ainda não apresentaram seus dados bancários para pagamento.

Diante disso, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores quirografários sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Citro Sudeste**, no endereço eletrônico, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

III.V. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDORES PARCEIROS

Conforme descrito no item anterior, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas propõe ainda 4 modalidades de pagamentos para credores que, por livre vontade, tiverem o interesse de receber seus créditos de forma antecipada, porém, colocando à

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

disposição das Devedoras produtos e serviços fundamentais para a continuidade das atividades das Recuperandas.

Para tanto, os credores interessados precisariam apresentar termos de adesão e, de acordo com a modalidade, oferecer produtos e serviços específicos às Recuperandas.

Nessas condições, as empresas devedoras informaram que 3 credores demonstraram interesse na adesão em uma das modalidades de pagamento de “credor parceiro”, são eles:

| Relação de Credores | Crédito | Natureza | Modalidade de Credor Parceiro | Termo de Adesão | Status |
|--------------------------------------|------------|------------|---|-----------------|------------|
| BANCO DO BRASIL S.A. | 799.000,00 | Classe II | Credores Parceiros Instituição Financeira | 10/06/2024 | Enquadrado |
| | 2158703,55 | Classe III | | | |
| NATURASUC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | 943.220,91 | Classe III | Credores Parceiros Fornecedores de Suco Concentrado | 28/06/2025 | Enquadrado |
| NOVA UNIAO MERCHAN LTDA | 53.769,90 | Classe IV | Credores Parceiros Promotores de Venda | 10/06/2024 | Enquadrado |

Com base na documentação apresentada pelas Recuperandas e tendo realizadas as análises que se fizeram necessárias, esta Auxiliar entende que os credores acima apresentados cumpriram com todos os requisitos previstos pelo PRJ e, portanto, estão devidamente enquadrados nas respectivas condições de pagamentos acelerados para credores parceiros.

No que se refere à última modalidade de pagamento prevista na Cláusula 4.1.4 — Pagamento Acelerado para Credores Fornecedores de Créditos —, cumpre registrar que esta Auxiliar não receptionou qualquer manifestação de interesse por parte dos credores. Ademais, as Recuperandas informaram que os únicos credores aderentes são aqueles anteriormente indicados.

Dante desse cenário, esta Administradora Judicial informa que, no presente momento, deixará de reportar informações acerca do cumprimento da referida subclasse, haja vista a inexistência de credores nela enquadrados.

Tendo demonstrado a regularidade dos respectivos enquadramentos, passa-se ao relato das informações referentes ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das subclasse acima indicadas.

III.V.I. PAGAMENTO ACELERADO PARA CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos da Cláusula 4.1.1 do PRJ, os credores que manifestarem interesse em aderir à referida subclasse e tendo cumprido todos os requisitos de enquadramento, receberão seus créditos sem deságio e com início dos pagamentos após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do plano em AGC (10/06/2024).

Acrescente-se, ainda, que o PRJ estabelece o vencimento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência.

Em consonância com o quanto acima exposto, registra-se que o único credor aderente às condições previstas nesta subclasse foi o BANCO DO BRASIL S.A., o qual manifestou formalmente interesse em receber seu crédito inicialmente arrolado nas classes II e III, de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.1.1 do PRJ.

Não obstante o encerramento do período de carência, não há, até o momento, pagamentos a serem relatados, uma vez que, até a data de elaboração deste relatório, a referida instituição financeira não encaminhou os dados bancários necessários para viabilizar a operacionalização do recebimento de seus créditos.

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Assim sendo, opina esta Administradora Judicial para que o credor seja cientificado de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Citro Sudeste**, no endereço eletrônico, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

III.V.II. CREDITORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SUCOS CONCENTRADOS

Em atenção à Cláusula 4.1.2. do PRJ, os credores que manifestarem interesse em aderir à referida subclasse e tendo cumprido todos os requisitos de enquadramento, terão o benefício de recompor o percentual de deságio aplicado nas condições de pagamento da Classe em que o credor aderente estiver arrolado.

Contudo, a condição para a recomposição de referido deságio é a continuidade no fornecimento de sucos concentrados para as Recuperandas, de modo que a recomposição ocorrerá nos percentuais previstos no PRJ e que correlaciona o prazo para pagamento da nova conta e o percentual que será reconstituído.

Dessa maneira, as condições de pagamentos do saldo remanescente do crédito após o deságio da respectiva classe, segue os mesmos parâmetros previstos na condição de pagamento da classe em que o credor está arrolado.

Neste contexto, portanto, apenas um credor manifestou interesse em aderir à subclasse de pagamento acelerado para credores parceiros fornecedores de suco concentrado, a saber, NATURASUC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Entretanto, em reunião periódica realizada em 17/11/2025, esta Administradora Judicial questionou a Recuperanda acerca da efetiva manutenção do fornecimento de produtos pelo referido credor desde a homologação do PRJ, tendo sido informado que não houve evolução nas

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

negociações, tampouco melhoria no fornecimento das matérias-primas, circunstância que, em tese, desenquadra o credor das condições exigidas para permanência na subclasse, razão pela qual os pagamentos deverão observar, provisoriamente, as condições previstas para a Classe III – Quirografários, na qual o credor se encontra originalmente arrolado.

Não obstante, esta Administradora Judicial entende ser necessária a intimação do credor para que se manifeste especificamente acerca do alegado desenquadramento, confirmando se houve, ou não, novos fornecimentos após a homologação do PRJ e, em caso negativo, esclarecendo as razões correspondentes, para posterior análise por esta Auxiliar.

Nessas condições, os pagamentos realizados ao credor serão, por ora, fiscalizados nos moldes da Classe III – Quirografários, até que sobrevenha prova em sentido contrário.

Por fim, eventuais divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos adicionais quanto ao desenquadramento serão oportunamente relatadas e detalhadas no próximo relatório a ser apresentado nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, caso se mostrem necessárias.

III.V.III. CREDORES PARCEIROS PROMOTORES DE VENDAS

Nos termos da Cláusula 4.1.3 do PRJ, os credores que manifestarem interesse em aderir à referida subclasse e tendo cumprido todos os requisitos de enquadramento, receberão seus créditos sem deságio e sem carência, de modo que o início dos pagamentos ocorreria no mês subsequente à decisão que homologar o PRJ.

Acrescente-se, ainda, que o PRJ estabelece o vencimento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência.

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nesse sentido, cumpre informar que o credor NOVA UNIAO MERCHAN LTDA, pertencente à Classe IV, figurou como o único credor a manifestar interesse na referida opção e a proceder com a sua total adoção.

Contudo, ainda que iniciada a fase de cumprimento, não há pagamentos a serem relatados, uma vez que, até o momento de elaboração deste relatório, o credor ainda não encaminhou os dados bancários necessários para a operacionalização do recebimento de seus créditos.

Assim sendo, opina esta Administradora Judicial para que o credor seja cientificado de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Citro Sudeste**, no endereço eletrônico, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

IV. CONCLUSÃO

Por ora e em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que as Recuperandas realizaram pagamentos aos credores que já informaram os seus dados bancários**. Contudo, ainda não é possível apurar se, no que tange aos referidos pagamentos, houve alguma diferença, de acordo com os termos do Plano, uma vez que **se faz necessária a validação/apreciação do D. Juízo acerca da data correta de se considerar o início da fluência das carências previstas no Plano para as Classes de Credores**, segundo requerido por esta Auxiliar em sua petição de fls. 6.456/6.463, posto que se mostra imprescindível tal deliberação, para a escoreita fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Nesse sentido, relata-se que as apurações dos pagamentos, em consonância com os termos do Plano de Recuperação Judicial, serão trazidas em relatório posterior e oportuno, após a devida avaliação/apreciação a ser realizada pelo D. Juízo.

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda, opina pela cientificação dos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários ao e-mail, financeiro@citrosudeste.com.br, com cópia a esta Auxiliar, no endereço citrosudeste@brasiltrustee.com.br.

Contudo, relata-se que, no que tange aos credores da Classe I, dos créditos trabalhistas, em auxílio e colaboração, buscando-se que todos os credores habilitados na referida classe recebam os valores de seus créditos, esta Auxiliar está diligenciando internamente e de forma administrativa, para entrar em contato com tais credores, informando-se sobre o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a fim de obter a informação sobre os seus dados bancários, para que eles possam entrar no fluxo dos pagamentos.

Sem mais para o momento, está Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo, SP, 15 de janeiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Ana Eliza Alli
OAB/SP 418.616

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952

Djavan de Alcântara Lima
CRC 1SP311745/O-0

Caukeb Rasjid
Corecon/SP nº 35.360